



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 2 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1124 | Página 1 de 1

ATOS LEGISLATIVOS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de maio de 2025.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01, DE 28 DE MAIO DE 2025

Autoria: Vereador Carlos Fontes e outros.

“Dá nova redação ao artigo 119, § 9º, inciso I, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste”.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA
SILVA

- “KIFÚ” -

– Presidente –

VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA

- 1º Secretário –

RONY GONÇALVES DA
SILVA

– Vice-Presidente –

ELTON APARECIDO
CEZARETTI

– 2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, no exercício de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 38 e seus §§, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal recebeu a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º O artigo 119, § 9º, inciso I, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 119 - (...)

§ 9º - (...)

“I - As emendas impositivas serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação oficial, fazendo-se parte integrante da Lei Orgânica Municipal.